



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 057, DE 17 DE MAIO DE 2010

"Dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de contrato de comodato com a Associação dos Produtores Orgânicos Autossustentáveis do Bairro Ribeirão dos Pontes e dá outras providências".

RAUL COELHO DE ALENCAR, Prefeito em Exercício do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

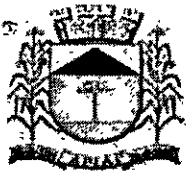
ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE COMODATO com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS AUTOSSUSTENTÁVEIS DO BAIRRO RIBEIRÃO DOS PONTES** – com sede no Bairro dos Pontes – neste Município de Apiaí-SP, inscrita sob o CNPJ. N. 05.241.683/0001-92 pelo prazo de **05 (CINCO)** anos prorrogável por igual e sucessivo período, visando ceder à entidade o direito de uso do imóvel localizado no Bairro Ribeirão dos Pontes – neste município de Apiaí, com as seguintes descrições: Uma casa contendo 03 (três) cômodos, composto de duas salas e uma cozinha com áreas abertas externas, construída em alvenaria e coberta com telhas francesas, imóvel este onde encontrava-se instalada a antiga EE do BAIRRO RIBEIRÃO DOS PONTES;

Parágrafo Único: Integrará o comodato a ser celebrado os utensílios existentes no local, a saber: Uma panela de pressão de 12 lt., um freezer horizontal, um fogão de 04 bocas, um filtro de barro, um mapa, utensílios diversos de cozinha (pratos, canecas, colheres), diversas carteiras, cadeiras e mesas.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o Contrato de Comodato a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado.

Artigo 3º - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS AUTOSSUSTENTÁVEIS DO BAIRRO** deverá apresentar relatório anual das atividades exercidas pela Associação, acompanhado de fotos dessas atividades, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Cópias do Relatório Anual deverão ser protocoladas na



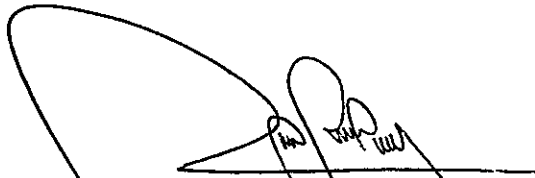
Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agropecuária e na Câmara Municipal de Apiaí.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 17 de Maio de 2010.



RAUL COELHO DE ALENCAR
Prefeito em Exercício

(Esta LEI teve origem no Projeto de Lei nº 009 de 22 de Março de 2010, de autoria do Prefeito em Exercício Dr. Raul Coelho de Alencar)